

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 049/2010

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede administrativa na Rua Bocaiúva, 1750, Paço da Bocaiúva, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ nº 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor GERCINO GERSON GOMES NETO, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **TRIBUNAL DE CONTAS**, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro WILSON ROGERIO WANDALL, e a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS**, com sede na Praça XV de Novembro, 270, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ Nº 75.303.982/0001-90, doravante denominada **FECAM**, neste ato representada pelo seu Presidente, SAULO SPEROTTO.

Considerando o princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente (art. 227, CF/88), especialmente no que diz respeito à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência (art. 4º, parágrafo único, "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

Considerando, ainda, a função constitucional dos Tribunais de Contas de realizar, observado o princípio da legalidade, o controle externo da Administração Pública e da gestão dos recursos públicos (arts. 70, 71 e 75, CF/88, arts. 59 e 113 da Constituição do Estado);

Considerando também o dever institucional do Ministério Público de defender os direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito por parte dos poderes públicos aos direitos assegurados nas constituições e nas leis (arts. 127, *caput* e 129, II, CF/88);

Considerando, finalmente, que a Federação Catarinense de Municípios tem como missão, além da defesa dos interesses comuns dos municípios catarinenses, fomentar o desenvolvimento sustentável, defendendo os interesses e contribuindo para a excelência da gestão pública municipal.

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando facilitar uma atuação integrada, mediante a manutenção de um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, no sentido da efetivação dos direitos contemplados no ordenamento jurídico brasileiro a favor da população infantojuvenil, com ênfase para aferição do efetivo respeito à garantia de prioridade absoluta à criança e ao adolescente nos orçamentos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 Para execução do objeto acordado serão promovidas reuniões conjuntas com vistas no intercâmbio de estudos, artigos doutrinários, instruções, pareceres e informações concernentes aos respectivos âmbitos de atuação institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Cabe ao Tribunal de Contas:

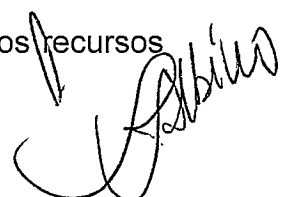
3.1.1 Divulgar aos gestores municipais e estadual o conteúdo do presente Termo de Cooperação.

3.1.2 Examinar, quando da realização de fiscalização, o cumprimento, pela Administração Pública, do princípio constitucional da prioridade absoluta em favor de crianças e adolescentes no que diz respeito à previsão e à destinação de recursos públicos nos orçamentos do Estado e dos Municípios, conforme política de atendimento traçada pelos Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.1.3 Quando da realização de fiscalização da efetiva aplicação dos percentuais constitucionais mínimos assegurados às áreas da educação e saúde, examinar a aplicação dos recursos dessas áreas para a criança e o adolescente.

3.1.4 Solicitar aos municípios informação sobre a previsão, na lei orçamentária, dos recursos necessários ao adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo subsídios devidos aos Conselheiros Tutelares, bem como as despesas com recursos humanos e materiais.

3.1.5 Examinar, quando da realização de fiscalização, a aplicação dos recursos



orçamentários necessários ao integral cumprimento dos Termos de Compromisso de Ajustamento eventualmente celebrados entre o Estado, os Municípios e o Ministério Público para a garantia dos direitos infantojuvenis.

3.1.6 Examinar, quando da realização de fiscalização, a correta utilização dos recursos oriundos dos Fundos Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência pelas entidades não governamentais e governamentais às quais foram destinados.

3.1.7 Encaminhar ao Ministério Público cópias de instruções, pareceres, relatórios de auditorias e inspeções, bem como informações, notícias ou denúncias relevantes concernentes ao objeto do presente Termo de Cooperação, notadamente quando apurado o descumprimento do princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

3.1.8 Prestar apoio ao Ministério Público em matéria contábil-financeira e de natureza operacional, exarando o entendimento do Tribunal de Contas sobre questões específicas da competência do Tribunal, para a consecução dos objetivos do presente ajuste.

3.2 Cabe ao Ministério Público:

3.2.1 Apurar eventuais irregularidades decorrentes do descumprimento do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos previstos neste ajuste, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à população infantojuvenil.

3.2.2 Atuar visando à responsabilização daqueles que incorrem na prática de ilícitos, inclusive os decorrentes da Lei nº 8.429/1992, tornando efetivo o cumprimento dos dispositivos legais correspondentes.

3.2.3 Zelar pela garantia da materialização dos comandos legais e o cumprimento de suas regras pelos gestores públicos, proporcionando o pleno exercício dos direitos da população infantojuvenil.

3.2.4 Prestar as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas, necessárias ao efetivo cumprimento deste instrumento.

3.2.5 Colaborar com os demais órgãos convenientes, no sentido de fornecer aos gestores públicos as orientações necessárias ao efetivo cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais para com a população infantojuvenil.

3.3 Cabe à Federação Catarinense de Municípios:

3.3.1 Orientar os Municípios sobre a necessária observância, quando da elaboração e execução das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), do princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente, mediante a necessária preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, a cargo dos diversos setores da administração (assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, entre outras), bem como na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência.

3.3.2 Orientar os gestores municipais sobre a necessária previsão dos recursos orçamentários indispensáveis ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo os subsídios devidos aos Conselheiros Tutelares, bem como as despesas com recursos humanos e materiais.

3.3.3 Colaborar com os Municípios no sentido do diagnóstico, em cada localidade, da situação da infância e adolescência, bem como na formulação da política de atendimento à população infantojuvenil.

3.3.4 Promover e estimular a realização, entre os Municípios, de eventos destinados a debater as melhores formas de proporcionar o atendimento prioritário e integral à população infantojuvenil, inclusive por meio de consórcios intermunicipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 O ajuste ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente ajuste terá vigência até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sendo que quaisquer alterações serão objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais questões advindas do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nominadas.

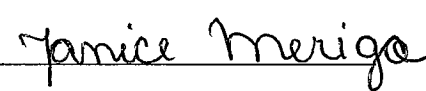
Florianópolis, 08 de novembro de 2010



GERCINO GERSON GOMES NETO
Procurador-Geral de Justiça

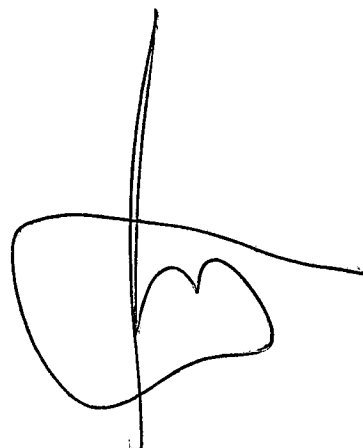

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Santa Catarina


SAULO SPEROTTO
Presidente da Federação Catarinense de Municípios

Testemunhas:


RG:
CPF:


RG: 8.729.803
CPF: 947.212.039 31



Ivo Possamai, 1,00 diária, valor total R\$ 211,00;
Ivo Possamai, 1,00 diária, valor total R\$ 211,00;
Ivo Possamai, 1,00 diária, valor total R\$ 211,00;
James Luciani, 2,00 diárias, valor total R\$ 740,00;
João Clovis da Silva, 4,00 diárias, valor total R\$ 676,00;
João Roberto da Silva, 1,00 diária, valor total R\$ 169,00;
João Roberto da Silva, 1,00 diária, valor total R\$ 169,00;
João Roberto da Silva, 1,00 diária, valor total R\$ 169,00;
João Roberto da Silva, 1,00 diária, valor total R\$ 169,00;
José Arcino Silva, 2,50 diárias, valor total R\$ 740,00;
Luiz Alberto de Souza Gonçalves, 2,00 diárias, valor total R\$ 904,00;
Luiz Gonzaga de Souza, 2,50 diárias, valor total R\$ 902,50;
Nadya Eliane Zimmermann Ventura, 4,00 diárias, valor total R\$ 844,00;
Pedro Jorge Rocha de Oliveira, 1,50 diária, valor total R\$ 555,00;
Raul Fernando Fernandes Teixeira, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.130,00;
Ricardo André Cabral Ribas, 2,00 diárias, valor total R\$ 740,00;
Sidney Antonio Tavares Junior, 2,00 diárias, valor total R\$ 740,00;
Sonia Endler, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.130,00;
Wilson Rogério Wan-Dall, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.407,50.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2011.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MP/SC Nº 049/2010

Espécie: Cooperação Técnica; Participantes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MP/SC, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, Federação Catarinense de Municípios - FECAM. Objeto: Cooperação técnica entre as partes, visando facilitar uma atuação integrada, mediante a manutenção de um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, no sentido da efetivação dos direitos contemplados no ordenamento jurídico brasileiro a favor da população infantojuvenil, com ênfase para aferição do efetivo respeito à garantia de prioridade absoluta à criança e ao adolescente nos orçamentos públicos. Vigência: A contar da data assinatura, com prazo de vigência até 31/12/2011; Data da assinatura: 08 de novembro de 2010; Signatários: Pelo MP/SC o Procurador-Geral de Justiça Gercino Gerson Gomes Neto, pelo TCE/SC o seu Presidente-Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, e pela FECAM seu Presidente Sr. Saulo Sperotto.

PORTARIA Nº TC 0025/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, § 1º, da Resolução nº TC.06/2001, alterada pela Resolução nº TC.08/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a Eduardo Gonzaga de Oliveira, Assessor para Assuntos Institucionais, para autorizar o fornecimento de cópia e vistas de peça processual, juntada de documentos, prorrogação de prazos fixados em decisão do Tribunal Pleno e das Câmaras, a pedido do interessado ou responsável, e expedir certidões e alertas referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. - Nas ausências ou impedimentos do Assessor para Assuntos Institucionais as competências do caput poderão ser exercidas por Fábio Batista, Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 2º Delegar competência a Francisco Luiz Ferreira Filho, Secretário-Geral, para autorizar parcelamento e baixa por pagamento de débitos ou de multas, bem como o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas com vistas à efetivação da execução da decisão definitiva.

Art. 3º Delegar competência a José Roberto Queiroz, Diretor de Administração e Finanças, para assinar empenhos, balancetes e balanços do Tribunal de Contas, editais de licitação, homologação, revogação e anulação de licitações, certificados de transferências de veículos do Tribunal de Contas, atestados de capacidade técnica, declarações e certidões sobre assuntos a cargo da Diretoria de Administração e Finanças; autorizar as publicações de atos e contratos administrativos; conceder adiantamentos; e, por último, em conjunto com o Chefe do Departamento de Finanças, exercer a titularidade, assinar cheques e movimentar as contas bancárias do Tribunal.

Art. 4º Delegar competência a Edison Stieven, Diretor-Geral de Planejamento e Administração, para decidir e expedir os atos de concessão e autorização de licenças, férias, adicionais, promoção e averbação de tempo de contribuição, dos servidores do Tribunal de Contas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de fevereiro de 2011

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente